



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA, VIDRAÇARIA E AQUISIÇÕES DE VIDROS

*“Contrato para fornecimento Serviço de Serralheria, Vidraçaria e Aquisições de Vidros ao Município de Santa Maria do Suaçuí/MG.”*

Termo de contrato de fornecimento de Serviço de Serralheria, Vidraçaria e Aquisições de Vidros, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 40, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Vagner Lima de Paula - ME CNPJ n.º. 10.885.847/0001-54, localizado na Rua Vereador Jose Lopes, n.º. 110, Fundos, bairro Centro, cidade Santa Maria do Suaçuí/MG, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Vagner Lima de Paula, CPF 069.668.366-05, RG MG-6.405.500, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento ao Município, pela contratada, de Serviço de Serralheria, Vidraçaria e Aquisições de Vidros, conforme Anexo I, parte integrante deste contrato, mediante entregas diárias programadas, conforme requisição do Município, especificadamente:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA** - O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 61.625,00 (sessenta e um mil, seicentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo Único** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Único** - Os preços dos produtos objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS** – Os produtos objeto deste contrato serão entregues diariamente, de acordo com as



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



requisições emitidas e nos locais e horários previamente definidos pelo Município.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1** – O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contida neste contrato:

**5.4.1** – Advertência;

**5.4.2** – Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**5.4.2.1.** atraso de até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso;

**5.4.2.2** - atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso.

**5.4.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas neste Convite.

**5.4.4.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**5.4.5.** Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**5.4.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**5.4.7** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

**5.4.8** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.4.8** - É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta licitação correrá pelas seguintes dotações 09.01-15.122.0025.2153-3390.3000- Ficha-943; 04.01-12.122.0009.2045-3390.3000- Ficha-270; 05.01-10.122.0017.2082-3390.3000- Ficha-450; 03.02-04.122.0005.2028-3390.3000- Ficha-167.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Único – A contratada compromete-se ainda a fornecer os alimentos licitados devidamente armazenados, em conformidade com as normas vigentes.

**CLÁUSULA NONA – FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Suaçuí, data 18 de Abril de 2017

**Município de Santa Maria do Suaçuí – MG**

Contratante

João Lopes Nunes Filho  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



## Contratado

### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: